



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**

Pregão Eletrônico nº 01.22.07.2021-PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

***(Habilitação da Empresa: ATL CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI)***

ASFALTOS NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.791.741/0001-09, vem na forma da legislação vigente impetrar **Recurso Administrativo** contra a habilitação e entrega definitiva dos referidos documentos e seus anexos da empresa **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, conforme fatos e fundamentos jurídicos devidamente comprovados a seguir.

Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, instaurou procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico no dia 13/08/2021, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E TAPA BURACOS EM MASSA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE — CBQU E DE TRATAMENTO ASFÁLTICO SUPERFICIAL NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL."



Do Direito ao Recurso Administrativo e Tempestividade

A empresa ATL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI foi declarada vencedora do objeto do Lote 02, itens 01 e 02 do referido Pregão no dia 18/08/2021, conforme aviso lançado no sistema BLL Compras. A requerente busca **tempestivamente** seu direito ao Recurso Administrativo conforme preconiza a legislação vigente e suas razões foram interpostas no sistema BLL Compras no dia 18/08/2021, dentro do prazo descrito no Edital.

Lei Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Dos Fatos

Após ser declarada vencedora do certame, e de posse das cópias do processo, fizemos uma análise de forma criteriosa na documentação apresentada pela empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI onde se verificou sua inconformidade com o que preconiza o Edital, conforme descrevemos a seguir.

A empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI entregou a PROPOSTA e DECLARAÇÕES, com assinatura de pessoa alheia ao quadro Social da empresa, a mesma não faz parte do Contrato Social, e também não consta Procuração em seu nome nos documentos de habilitação, dando-lhe poderes para assumir obrigações e responsabilidades em nome da Vencedora. Desta feita verificou irregularidades na documentação apresentada pela empresa supra, que passamos a expor a seguir:

Edital de Licitação

4.2 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

4.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.2 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

4.11 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Demonstramos ainda que a empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou Atestados de Capacidade Técnica que não contemplam o fornecimento de produtos RR-2C e CM-30, e tão pouco observamos na consulta do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa a contemplação de tais serviços, comprovando-se apenas a execução de obras pela empresa vencedora, ponto em desconformidade com os tópicos 23.2, 23.3 e 23.4.

Edital de Licitação

23.2. Qualificação técnica-operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado ou com assinatura digital gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP — Brasil;

23.3. Qualificação técnico-profissional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado ou com assinatura digital gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP - Brasil, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - :CREA, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado serviço(s) semelhante(s) com o objeto ora licitado;

23.4. Em atendimento ao disposto no §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tal como Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 244/2015 - Plenário, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnica operacional, definimos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, os itens a seguir: MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (INCLUSO TRANSPORTE) - QUANTIDADE MÍNIMA - 10.000 TON.

A empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou sua documentação de habilitação em DESACORDO com as normas do presente Edital de Licitação.

Desta forma fica justo e certo e devidamente comprovado que a empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não cumpriu com os dispostos no item 23.2, 23.3 e 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico, pois apresentou sua documentação EM DESCONFORMIDADE, devendo o fato ser motivo de sua desclassificação.

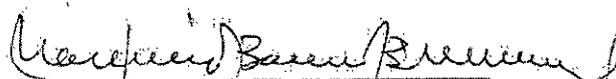


Do Pedido:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos aqui apresentados, e tendo em vista que a Licitação tem como princípios basilares os preceitos elencados no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, ou seja, a observância, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa; nossa empresa na forma da Legislação vigente e devidamente representada por seu representante legal o Sr. Francisco Baima Barbosa, devidamente qualificado neste processo, pede a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não ter atendido ao disposto quanto a documentação de habilitação exigida no Edital de Pregão Eletrônico 01.22.07.2021-PE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maracanaú (CE), 20 de agosto de 2021.


ASFALTOS NORDESTE LTDA
Francisco Baima Barbosa
Sócio - Administrador